



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 510 DE 19 DE JULHO DE 2005

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel locado à municipalidade e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 07.415.374/0001-17 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0750719-5, estabelecida na Rua Reginaldo Maia, n.º 601, Centro, Comendador Levy Gasparian - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – O imóvel objeto da concessão constitui-se de um GALPÃO denominado GALPÃO DA WA situada na Rua Reginaldo Maia, N.º 601, Centro, em Comendador Levy Gasparian - RJ, de propriedade do **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 453.666.596-04, residente e domiciliado na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, 239/2109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, imóvel este que se encontra locado ao município, conforme Contrato de Locação firmado entre o proprietário acima e o município de Comendador Levy Gasparian, contrato originado do processo administrativo nº 0248/2005 e cuja permissão de uso foi dada ao **Sr. MÁRCIO SAMAMEDE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 010.900.587-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Altaf, 370/304, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, sócio majoritário da Sociedade empresarial **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**.

§ 2º – O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade indústria de artigos de vestuário, serviços de acabamentos e a revisão de roupas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º – A presente concessão terá vigência de **06 (SEIS) meses**, não podendo ser renovada..

PUBLICADO NO:

E.R.J.

Em, 19 de julho de 2005

Gustavo Soares de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) 2254-1105 - Fax: 2254-1106

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

Parágrafo Único - A outorga a que se refere este artigo, será efetivada mediante assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º – Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de **15 (quinze)** dias a partir de sua assinatura, para que a Concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, ao critério do Poder Concedente, mediante requerimento da Concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

Art. 4º – Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa **LEVY JEANS INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 3º, para iniciar suas atividades, e manter empregadas, no mínimo, **60 (sessenta)** pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 5º – É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima, ou autorização do município.

Art. 6º – Será concedido à Concessionária, isenção sobre os tributos municipais pelo prazo de **10 dez anos**, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado a finalidade e o interesse público.

Parágrafo Único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º – A concessionária assumirá, no final da concessão, a responsabilidade do aluguel junto ao proprietário do imóvel, descrito no **Art 1º**.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Irineu Duarte Guiraldello
PREFEITO

PUBLICADO NO:

E.R.I.

Em, 20 / 07 / 2005

Gustavo S. Pires de Almeida
Ag. Administrativo - Mat. 586-0